



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2019.02.1.001321-5**

No dia 20 de julho de 2019, por volta das 11h40min, no interior do ônibus próximo a Brazlândia-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o denunciado, passageiro do coletivo desentendeu-se com o motorista por não querer pagar o transporte, xingando-o de “vagabundo”, “filho da puta”, entre outras ofensas, oportunidade em que a vítima, que estava trabalhando como cobradora, interveio tentando apaziguar os ânimos, momento em que o denunciado também a xingou, ofendendo-a em razão da cor da pele ao chamá-la de “sua nega preta”.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, 2019.